

LEI N.º 1.155

“AUTORIZA EMPRÉSTIMO DE LINHA TELEFÔNICA PARA A
ESCOLA ESTADUAL SENADOR BUENO DE PAIVA.”

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o empréstimo de uma linha telefônica n.º 633-1312 de propriedade da Prefeitura Municipal para a Escola Estadual Senador Bueno de Paiva, localizada neste Município.

Parágrafo Primeiro - As despesas com taxas, etc., que acarretarem este empréstimo, ficarão por conta da Escola Estadual Senador Bueno de Paiva.

Parágrafo Segundo - O empréstimo de que trata esta Lei, será por tempo indeterminado e mediante termo de empréstimo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Cachoeira de Minas, 12 de novembro de 1990.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal